ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI Nº 1439 de 12 de março de 1.992.

"Concede Pensão de Mercê ao servidor que especifica e dá outras providências".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Resolução RS nº 06727/91 -TCM, de que trata o processo nº 005935/91 - TCM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida ao servidor do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, CLARO DO ESPÍRITO SANTO, pensão de mercê no valor de 01 (um) salário mínimo, a contar de 1º de janeiro de 1.992.

Parágrafo Único - A pensão de que trata esse artigo será atribuida ao beneficiado e não poderá ser transferida a seus herdeiros sucessíveis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 1.992.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA - Presidente

OSCAR BRAZ JUNIOR - 1º Secretário

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO - 2º Secretário

arscr